



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Dispõe sobre a proteção de animais em veículos fechados e áreas descobertas no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Sérgio Ramos Silva (Companheiro Sérgio), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a permanência de animais desacompanhados de responsável, no interior de veículos automotivos estacionados e fechados, em vias e logradouros públicos e privados do Município de Diadema.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se animal todo ser vivo não humano pertencente ao reino animal, seja da fauna doméstica, exótica ou silvestre.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se responsável a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz, que detenha a guarda definitiva ou provisória do animal.

§ 3º. Para fins desta Lei, considera-se fechado o veículo automotivo cujas portas, vidros ou demais saídas estejam total ou parcialmente fechadas de modo a impedir a livre circulação de ar e a saída voluntária do animal, colocando em risco sua integridade física.

Art. 2º. Fica igualmente proibida a permanência de animais expostos de forma prolongada em varandas, terraços, coberturas ou áreas descobertas, sem acesso a abrigo, água e proteção adequada contra intempéries e variações extremas de temperatura.

Parágrafo único. Considera-se exposição prolongada, para fins desta Lei, a permanência do animal nas condições descritas no *caput* deste artigo por qualquer período que comprovadamente cause sofrimento ou dano à saúde do animal.

Art. 3º. Fica proibida a exposição prolongada de animais a ambientes com níveis de poluição sonora superiores aos limites estabelecidos pelas legislações municipal e estadual vigentes, ou que comprovadamente causem sofrimento ou dano à saúde do animal.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à:

I - multa no valor de 200 (duzentas) UFD's por animal;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

II - multa em dobro e proibição de aquisição da tutela de animal pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do fato, em caso de reincidência.

§ 1º. O infrator deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas advindas do cuidado com o animal.

§ 2º. A pessoa jurídica ou física que ficar com a guarda do animal deverá comprovar formalmente os custos.

§ 3º. O pagamento relativo aos custos do § 1º deste artigo deverá ser realizado à pessoa jurídica ou à pessoa física que detiver a guarda temporária do animal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
SERGIO RAMOS SILVA
CPF: ***.421.018-**
Data: 07/07/2026 14:51:07 -03:00



Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
(COMPANHEIRO SÉRGIO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a integridade física e o bem-estar dos animais no Município de Diadema, coibindo três situações de risco: a permanência em veículos fechados, a exposição prolongada em áreas descobertas sem proteção adequada e a exposição a ambientes com poluição sonora excessiva - todas comprovadamente causadoras de sofrimento, danos à saúde e risco de morte.

O Município já conta com legislação de proteção animal consolidada (Lei Municipal nº 2.277/2003 e atualizações), mas não possui previsão específica para essas situações. A presente proposta complementa o ordenamento existente, com proibições claras, penalidades proporcionais e destinação das multas para a política municipal de bem-estar animal, sem geração de despesa adicional ao erário.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 1º de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
SERGIO RAMOS SILVA
CPF: ***.421.018-**
Data: 07/07/2026 14:50:42 -03:00



Vereador SÉRGIO RAMOS SILVA
(COMPANHEIRO SÉRGIO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LGM8M-9KGFJ-TKBEH-NNPGJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SERGIO RAMOS SILVA (CPF ***.421.018-**) em 07/07/2026 14:50
- ✓ SERGIO RAMOS SILVA (CPF ***.421.018-**) em 07/07/2026 14:51

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/LGM8M-9KGFJ-TKBEH-NNPGJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>